



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1702/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 282 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, e o artigo 4º, item III, parágrafo 2º da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista, com relação à definição do zoneamento municipal, passam a ter o mapa atualizado denominado MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES com a configuração delimitada das áreas de acordo com as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3, conforme segue:

**Tabela I (Anexo nº 2)
Zonas**

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial
Zona II	Predominantemente Comercial Mista
Zona III	Predominantemente Residencial 1
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte
Zona V	Estritamente Residencial
Zona VI	Proteção e Preservação
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial
Zona X	Rural
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**Tabela II (Anexo nº 3)
Usos Permitidos e Restrições**

Zonas	Usos Permitidos	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frete (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
 CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br
 Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br
 Estado de São Paulo - Brasil

	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50				0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas 30m de cada lado de cursos d'água 50m de raio no entorno de nascentes	15,00				1,0	0,4
VII	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU		15,00				1,0	0,4

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de agosto de 2022.

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário

LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária